



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 237/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0145/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A FORMAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM DIFERENTES SETORES DA INICIATIVA PRIVADA OU DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECER INDICAÇÃO LEGISLATIVA 0145/2021

“Indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a formação de parcerias entre as instituições educacionais públicas e as instituições privadas com diferentes setores da iniciativa privada ou do serviço público”

Trata a presente Indicação Legislativa de sugestão ao Poder Executivo que encaminhe a essa Casa, projeto de Lei que propicie a realização de pesquisas, atividades de extensão, oportunidades de geração de renda para pessoas com necessidades educacionais especiais, que em muitos casos, são pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a presente propositura é absolutamente viável. Caso o Poder Executivo concorde em encaminhar projeto de Lei com esse teor ao Legislativo, tal proposta é de competência residual do Município, com base no art. 30 da Constituição Federal.

Vejam os:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dentro desse escopo, o Município pode legislar dentro das suas necessidades locais, desde que não confronte com Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou a respeito de conteúdo programático que contrarie as bases democráticas do nosso ensino.

Tanto assim, que o Plano Municipal de Educação, PME – Lei 7.334/2015, de autoria do Prefeito Municipal, traz diretrizes para a educação no Município, valendo frisar inclusive que o art. 2º, VIII da referida Lei trata da aplicação de recursos para a educação inclusiva.

Para exemplificar ainda, temos:

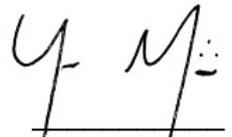
Lei 4.306/84, que instituiu a disciplina H.G.T.P. no ensino do município;

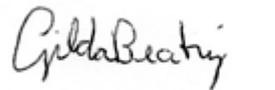
Lei nº 7.933, de 12/02/2020, dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei Maria da Penha, nas escolas municipais de Petrópolis;

Lei nº 7.654, DE 03/05/2018 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA INTEGRADA AOS CONTEÚDOS OBRIGATORIOS DOS CURRÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, não há óbice legal que impeça a tramitação dessa matéria na Câmara Municipal, razão pela qual o meu voto, em separado, é FAVORÁVEL a presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2021


YURI MOURA
Presidente


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente